



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 20.08.1365.0002834/2022-88.
CONVÊNIO Nº 13/2022**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS, ATRAVÉS DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA E O BANCO BRADESCO S.A.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, inscrito no CNPJ sob nº 12.472.734/0001-52, doravante denominado **MP/AL**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Nuc. Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante denominado **BANCO CONVENIENTE**, neste ato representada por seus procuradores, Sra. MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE, brasileira, solteira, bancária, portador da cédula de identidade RG nº 44.140.273-2 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 345.474.428-86, e o Sr. JORGE LUÍS CARDOUZO, brasileiro, casado, bancário, portadora do RG nº 56.472.134 -SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 481.633.769-53, celebram o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto deste **CONVÊNIO** é a consignação e desconto em folha de pagamento, a serem levados a efeito pelo **DEPARTAMENTO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, em favor do **BANCO BRADESCO S.A** quando autorizado prévia e formalmente pelo membro ou servidor público efetivo ou estável, ativo e inativo, interessado na contratação de empréstimos e/ou financiamentos, ou seja, serviços de crédito direto ao consumidor com o referido Banco.

Parágrafo Único – Fica esclarecido que a responsabilidade do **MP/AL** restringe-se ao objeto especificado na cláusula anterior, não lhe cabendo, portanto, qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, de qualquer modo, pelo cumprimento integral de contrato que vier a ser firmado entre o servidor interessado e o **BANCO CONVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. São compromissos recíprocos dos partícipes:

I. DO BANCO BRADESCO S.A.:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- a) Conceder os empréstimos requeridos em valor, caso a caso, de até 40 (quarenta) por cento da remuneração líquida mensal do interessado desde que por este preenchidas todas as condições pertinentes, conforme cláusula sexta do presente instrumento;
- b) Remeter à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório indicativo, *encaminhado por meio eletrônico*, de todos os empréstimos concedidos ao correr do trintídio imediatamente precedente, acompanhado das formais autorizações, pelos beneficiários, com vistas às consignações devidas em folhas de pagamento de pessoal;
- c) Comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, até o dia 10 (dez) de cada mês, os empréstimos cujas amortizações tenham completado com a exceção da folha de pagamento imediatamente anterior;
- d) Oficiar o pedido de averbação da consignação em folha de pagamento, ao Diretor do Departamento de Pessoal da PGJ/AL, acompanhado do contrato, acordo, convênio ou convenção ou da proposta de adesão, bem como de autorização para desconto em folha de pagamento assinado pelo interessado;
- e) Cumprir com as exigências dos Atos Normativos nº 02/2005, 03/2005 e 2/2017 da Procuradoria-Geral de Justiça;
- f) As rotinas de operação dos empréstimos consignados, que envolvem solicitação de inclusão e exclusão em folha de pagamento do Ministério Público de Alagoas (MP/AL), bem como remessa da relação de consignados, acordadas quando da assinatura do convênio, serão preservadas durante seu período de vigência.
- g) Na hipótese de ser necessário operação de sistemas fornecidos pelo Banco Conveniente por parte dos servidores do MP/AL, será oferecido treinamento presencial ou por videoconferência para que os servidores sejam capacitados a operar todas as funcionalidades necessárias à execução das rotinas de operação dos empréstimos consignados. No treinamento, todas as referidas funcionalidades deverão ser demonstradas. Haverá treinamento sempre que um novo sistema ou procedimento for introduzido, podendo as partes acordarem na dispensa se entenderem desnecessário. A dispensa de treinamento deverá ser declarada expressamente
- h) Quando do término do período de vigência do convênio, caso algum dos convenientes necessite alterar suas rotinas de operação dos empréstimos consignados, a exemplo da introdução de mecanismos de segurança, operação de novo sistema, construção de *layouts* específicos, dentre outras, as mesmas serão informadas ao outro conveniente, que terá oportunidade de avaliar sua capacidade de atendimento das mesmas antes de eventual renovação deste instrumento. Nessa hipótese, a aceitação das novas rotinas de operação impostas deverá ser declarada expressamente.
- i) Caso o Banco Conveniente exija alterações imprescindíveis nas rotinas de operação durante a vigência deste convênio, que impliquem em gastos para o Ministério Público de Alagoas, este deverá arcar com eventuais custos suportados pelo órgão público conveniente para



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

adaptação. Se o Banco Conveniente não concordar em arcar com os referidos custos, o MP/AL poderá optar por rescindir o presente convênio.

- j) Na hipótese de necessidade das adaptações previstas na alínea I, o Banco Conveniente deverá conceder prazo mínimo de 30 dias para adequação do MP/AL, durante o qual serão preservadas as antigas rotinas.
- k) Quanto à alínea I, fica esclarecido que a necessidade de cobrir custos de adaptação apenas ocorrerá se forem exigidas durante a vigência do convênio. Ou seja, caso o Conveniente pretenda alterar suas rotinas, basta aguardar o término do prazo de vigência, quando será observada a alínea h.
- l) Quando do advento de circunstâncias que impliquem no interrompimento do pagamento do subsídio ou remuneração de membros e servidores que possuam empréstimos consignados contratados com o Banco Conveniente, como exoneração, falecimento, suspensão, dentre outras que excluam o subsídio ou remuneração de forma definitiva, o MP/AL não se responsabilizará pelo pagamento das consignações contratadas pelos mesmos, nem poderá o convênio ser declarado como inadimplente.

Parágrafo Único – O próprio servidor poderá ir ao Departamento de Pessoal solicitar a averbação, levando consigo o Pedido de Averbação de Margem (modelo do Banco) com os dados da contratação (valor do empréstimo, valor da parcela, prazo) assinado pelo servidor.

II. DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS:

- a) Informar ao BANCO BRADESCO S.A, quanto aos interessados requerentes de empréstimos, todos os dados pertinentes e indispensáveis à instrução do respectivo processo, com vistas à quantificação e concessão dos benefícios, por cujas autenticidades responderá;
- b) Proceder ao crédito vencimental na conta-corrente do BANCO BRADESCO S.A.;
- c) Proceder, a cada mês, à consignação, em folha de pagamento de pessoal, das parcelas mensais de amortização devidas, retendo os respectivos valores e recolhendo-os ao BANCO BRADESCO S.A até o dia 10 (dez) do mês subsequente, após o pagamento dos vencimentos do mês da competência, à vista de fita magnética/disquete/extrato remetido pelo BANCO BRADESCO S.A;
- d) Dar imediata ciência ao BANCO BRADESCO S.A da descontinuação, por qualquer motivo, do vínculo funcional de servidor beneficiário de empréstimo de que trata este convênio;

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso na execução de qualquer folha de pagamento de forma a determinar inobservância ao estabelecimento pela alínea “b” do inciso II desta cláusula, promoverá a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas a retenção do valor da comissão de permanência cabível, com relação a cada membro ou servidor beneficiários, respeitado o índice que cumpre ao BANCO BRADESCO S.A comunicar, consignando os valores correspondentes na folha de pagamento imediatamente posterior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O **MP/AL**, de posse do arquivo eletrônico mencionado na cláusula segunda “B”, bem como com do pedido de averbação assinado pelo Servidor procederá a consignação do empréstimo em folha de pagamento

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O **BANCO CONVENIENTE** é responsável por qualquer erro, vício ou engano nas informações que passar ao **MP/AL**, e se obriga a retificar e, quando for o caso, a restituir ao servidor contratante o valor indevidamente descontado.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

- I- Por interesse da Administração do Ministério Público do Estado de Alagoas, apenas para novas consignações, sem prejuízo das averbações decorrentes dos contratos em vigor entre consignante e consignatária;
- II- Automaticamente, quando da quitação do débito, ou por iniciativa da consignatária, mediante solicitação escrita encaminhada ao Departamento Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, dando-se ciência ao interessado;
- III- A pedido do consignante, endereçado ao Departamento de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo Primeiro – O consignante não poderá proceder ao cancelamento de consignação facultativa de amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito (art. 3º, II, e), sem a anuência do consignatário, ou comprovante de quitação do débito.

Parágrafo Segundo – Se o **BANCO CONVENIENTE** agir em detrimento dos Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça e servidores públicos civis, efetivos ou estáveis, ativos e inativos, do Ministério Público do Estado de Alagoas, transgredir normas referentes ao Ato Normativo nº 02 e 03 de 2005 da PGJ, ou deixar de comunicar à Diretoria de Pessoal do Ministério Público alterações em sua razão social, poderá ter por suspensas as consignações em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os descontos referentes a este Convênio serão efetuados sobre o subsídio ou vencimentos líquidos do servidor contratante, após os descontos e recolhimentos compulsórios de que trata o artigo 3º, inciso I, do Ato Normativo nº 02/2005, não podendo em nenhuma hipótese exceder a 40% (quarenta por cento) da base de cálculo, ou resultar em saldo negativo no estipêndio do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Fica eleito o foro de Maceió, município deste Estado de Alagoas, para resolução de qualquer demanda oriunda deste **CONVÊNIO**.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **CONVÊNIO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió, 13 de setembro de 2022.

Pelo Ministério Público:

MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:208575514
34

Assinado de forma digital por
MARCIO ROBERTO TENORIO DE
ALBUQUERQUE:20857551434
Dados: 2022.09.19 13:54:29 -03'00'

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Pelo Banco Bradesco S.A.:

MICHELLE DE MELLO
SOUZA DUARTE
CPF 34547442886

Assinado de forma digital por
MICHELLE DE MELLO SOUZA
DUARTE CPF 34547442886
Dados: 2022.09.16 13:50:06
-03'00'

MICHELE DE MELLO SOUZA DUARTE

JORGE LUIS CARDOUZO
CPF 481.633.769-53

Assinado de forma digital por
JORGE LUIS CARDOUZO CPF
481.633.769-53
Dados: 2022.09.15 22:13:22 -03'00'

JORGE LUÍS CARDOUZO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF nº

Nome:
CPF/MF nº



Objeto: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, do abastecimento da frota de veículos (gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores elétricos, pertencentes, locados ou à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas, abrangendo o fornecimento de combustíveis, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022 e respectivos anexos.

Da Vinculação: Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022, com seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo GED nº 20.08.1318.0000156/2022-58.

Valor: R\$ 572.340,00 (quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Vigência: A vigência do contrato será por um período de 12 (doze) meses, contado de 01/10/2022 até 30/09/2023.

Data da assinatura: 19 de setembro de 2022

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Renata Nunes Ferreira (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 13/2022

Das Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52) e o Banco Bradesco S. A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12).

Do Objeto: O objeto deste CONVÊNIO é a consignação e desconto em folha de pagamento, a serem levados a efeito pelo DEPARTAMENTO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em favor do BANCO BRADESCO S.A quando autorizado prévia e formalmente pelo membro ou servidor público efetivo ou estável, ativo e inativo, interessado na contratação de empréstimos e/ou financiamentos, ou seja, serviços de crédito direto ao consumidor com o referido Banco.

Da Fundamentação Legal: Aplicação do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e do Ato Normativo PGJ nº 02/2005 e alterações advindas do Ato Normativo PGJ nº 04/2014.

Da Vigência: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 13 de setembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Michele de Mello Souza Duarte e Jorge Luís Cardouzo (Representantes legais do Banco Bradesco S. A.).

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Licença anual para 50 (cinquenta) usuários da ferramenta informatizada de gestão e fiscalização de contratos administrativos Contratos Gov e suas funcionalidades.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 20 de Setembro de 2022.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO